

encaminhada
08/15/03/94



HUBRIGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1994

PROCESSO

N.º 081/94

INTERESSADO: Poder Executivo
Paceto de Lei Complementar N.º 01/94

ASSUNTO: Altera dispositivos da Lei Com-
plementar N.º 07/93 e dá outras
providências

AUTUAÇÃO

Aos 04 Quatro dias do mês de
março do ano de mil novecentos e noventa e Quatro
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

[Signature]
DIRETOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO
Av. Angelo Giuberti, 343 - Esplanada - Colatina - ES

FOLHA N.º 002
DATA 04/03/94
RUBRICA *f*

Colatina-ES, 02 de março de 1994.

MENSAGEM Nº 008/94.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE REPRESENTANTES
	N.º 081 de 183 de 03
	Colatina, 04 de 03 de 94
	<i>f</i> FUNCIONÁRIO

O Município de Colatina, vem adotando medidas de austeridade visando o incremento das Receitas Próprias. Estudos e análises estão sendo promovidos de forma a não penalizar os contribuintes e promover a distribuição equitativa dos gravames tributários.

Da mesma forma que urge a necessidade de uma arrecadação condizente com o potencial tributário do Município, urge a necessidade de que tal processo seja adequado às aspirações da comunidade.

Assim, apresentamos este PROJETO-DE-LEI COMPLEMENTAR, que corresponde a adequação dos Tributos Municipais auferidos pela Lei Complementar nº 007/93, na certeza de que esta EGRÉGIA CASA, conferirá ao mesmo a importância por nós vislumbrada, após solicitação de diversos segmentos.

A título de fundamentação, é preciso esclarecer que os anexos constantes desta Lei, ensejam a redução de todos os gravames, anteriormente, fixados. Os contribuintes que já efetuaram os recolhimentos, poderão tê-los restituídos em quantidade de UPFMCD (UNIDADE PADRAO FISCAL DO MUNICIPIO DE COLATINA DIARIA), sem quaisquer perdas inflacionárias.

Oportuno estabelecer que dentre as Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar, o Princípio da Anualidade, concerne à instituição e majoração. Portanto, a redução tributária, encontra-se perfeitamente respaldada.

Exmo. Sr.
Dr. Luiz Antonio Murad
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina
NESTA

FÓLHA N.º 003

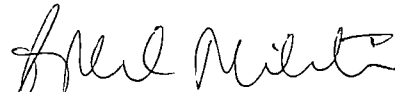
DATA 04/03/194

RUBRICA 

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO
Av. Angelo Giuberti, 343 - Esplanada - Colatina - ES

Nada mais havendo para o momento,
reiteramos protestos de estima e consideração, subscrevendo-
nos mui

Atenciosamente,



- ANTONIO THADEU TARDIN GIUBERTI -
- PREFEITO MUNICIPAL -

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO
Av. Angelo Giuberti, 343 - Esplanada - Colatina - ES

Lei Complementar
Nº 08/94

Of. 61


PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/94
Altera dispositivos da Lei Complementar
nº 007/93 e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Colatina, no uso de
suas atribuições legais, APROVA a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Os Tributos Municipais encampados pela Lei Complementar nº 007, de 23 de dezembro de 1993 e calculados com base na UNIDADE PADRAO FISCAL DO MUNICIPIO DE COLATINA, têm seus valores alterados na conformidade dos Anexos constantes desta Lei.
- Artigo 2º - Passam a fazer parte integrante desta Lei os Anexos I, II, IV, V, VI, VII, VIII e IX, em substituição aos anexos da referida Lei Complementar.
- Artigo 3º - Permanecem em vigor os demais dispositivos e anexos da Lei da Complementar nº 007/93.
- Artigo 4º - Os contribuintes que já efetivaram o pagamento dos tributos referidos nesta Lei, poderão pleitear a restituição dos valores recolhidos a maior, na proporção exata em quantidades de UPFMCD, apuradas no dia do pagamento e convertidas na data da restituição.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1994.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

GABINETE DO PREFEITO

Av. Angelo Giuberti, 343 - Esplanada - Colatina - ES

RUBRICA

ANEXO: I

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

- Quando os serviços forem prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será devido da seguinte maneira:

TABELA PARA CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

ATIVIDADE:	QUANT. UPFMC.
01. Advogados	2.5
02. Agente da Propriedade Artística ou Literária	2.5
03. Agente da Propriedade Industrial	2.5
04. Alfaiates e Barbeiros	1.0
05. Assistentes Sociais	1.5
06. Auditores e Contadores	2.5
07. Arquitetos, Urbanistas, Engenheiros, Agrônomos ..	2.5
08. Desenhistas, Técnicos e Topógrafos	2.5
09. Dentistas	2.5
10. Economistas	2.5
11. Enfermeiros	1.0
12. Farmacêuticos	2.0
13. Leiloeiros	2.5
14. Médicos e Obstetras	2.5
15. Modistas, Costureiros, Cabeleireiros, Manicures Pedicures, Tratamento de Pele e outros serviços de salão de beleza ou higiene pessoal	1.0
16. Modelos e Manequins	1.2
17. Ortópticos e Fonocardiólogos	2.0
18. Protéticos	2.0
19. Peritos e Avaliadores	2.0
20. Projetistas, Calculistas, Psicólogos	2.5
21. Representantes Comerciais, Despachantes	1.2
22. Tradutores e Intérpretes	1.5
23. Técnicos em Administração, Contabilidade, Relações Públicas	2.5
24. Veterinários	2.5
25. Outras atividades exercidas em caráter pessoal:	
25.1 - com especialização de nível superior	2.0
25.2 - com especialização de nível médio	0.7
25.3 - sem especialização	0.02

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO
Av. Angelo Giuberti, 343 - Esplanada - Colatina - ES

006
04 03 94
f

ANEXO: II

VALOR DO METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO PARA FINS DE TRIBUTAÇÃO -
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS
QUANTIDADE DE UNIDADE PADRAO FISCAL DO MUNICIPIO DE COLATINA - UPFMC POR
CATEGORIA

ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIAS							
	AREA REFERENCIA	CASA/SOBR.	APARTAM.	TELHEIRO	GALPAO	INDUSTR.	LOJA	ESPECIAL
Até 70 m ²		0.12	0.10	0.03	0.07	0.08	0.12	0.15
de 71 até 250 m ²		0.14	0.12	0.04	0.08	0.10	0.14	0.18
de 251 até 650 m ²		0.17	0.14	0.05	0.10	0.12	0.17	0.22
de 651 até 900 m ²		0.20	0.17	0.06	0.12	0.14	0.20	0.26
de 901 até 1500 m ²		0.24	0.20	0.07	0.14	0.17	0.24	0.31
de 1501 até 3000 m ²		0.29	0.24	0.08	0.17	0.20	0.29	0.37
de 3001 até 5000 m ²		0.35	0.29	0.10	0.20	0.24	0.35	0.44
de 5001 até 7000 m ²		0.42	0.35	0.12	0.24	0.29	0.42	0.53
de 7001 até 9000 m ²		0.50	0.42	0.14	0.29	0.35	0.50	0.64
acima de 9000 m ²		0.60	0.50	0.17	0.35	0.42	0.60	0.77

f

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

GABINETE DO PREFEITO

Av. Angelo Giuberti, 343 - Esplanada - Colatina - ES

FÓLHA N.º 007

DATA 04/03/94

RUBRICA 

ANEXO IV

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

01. SETOR PRIMÁRIO

QUANT. UFFMC

Agricultura e Silvicultura	0.45
Caça, Pesca	0.3
Criação de Animais	0.45
Extração Vegetal e Mineral	1.4
Extração de Minerais não Metálicos	2.1
Diversas Não Discriminadas	0.7

02. INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO

Aparelhos de gravação, ampliação de sons, audiovisual	0.8
Bebidas Alcoólicas, refrigerantes e Alcool etílico ..	0.8
Borracha, pneus, câmaras	0.7
Couro, pele e produtos similares	1.0
Digitais eletrônicos (computadores)	1.0
Editorial e Gráfica	1.0
Fumo	1.0
Máquinas, aparelhos e equipamentos	0.75
Material Elétrico de comunicação	0.75
Material de transporte	0.75
Mecânica	0.75
Metalúrgica, fundição	1.0
Minerais não metálicos	0.75
Mobiliário	1.0
Papel e papelão	0.5
Peças e acessórios	0.5
Perfumaria, cosméticos e produtos para higiene pessoal	0.75
Produtos alimentícios	1.25
Produtos farmacêuticos, veterinários e medicinais ...	1.0
Química: tintas e vernizes - produtos químicos	0.75
Têxtil e Confecções	1.0
Vestuário, calçados e artefatos de tecido e couro ...	1.0
Diversas não discriminadas	0.75

03. COMÉRCIO E/OU SERVIÇOS

Açougue	0.5
Aparelhos eletrodomésticos e utilidades domésticas ..	0.75
Artefatos de borracha e plástico	0.75
Artigos de couro e calçados	0.75
Artigos esportivos	0.75
Artigos explosivos de grande combustão	1.0
Boutiques e relojarias	0.75



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

GABINETE DO PREFEITO

Av. Angelo Giuberti, 343 - Esplanada - Colatina - ES

FÓLHA N.º 008

DATA 04/03/94

RUBRICA

Bancas de jornais e revistas	0.45
Cooperativas	1.0
Distribuição de gás engarrafado	1.25
Farmácia, drogaria, perfumaria e artigos de higiene pessoal	1.25
Ferro velho	1.0
Frutas, verduras, legumes e demais produtos de feiras	0.45
Livros didáticos, material escolar e artigos de escritório	0.75
Magazines - lojas de Departamentos	1.0
Máquinas, aparelhos, equipamentos, suas peças e acessórios	0.75
Material de construção, madeiras, vidros e louças ...	1.0
Material eletrônico e elétrico	0.75
Material fotográfico e fonográfico, discos e fitas ..	1.0
Mercadorias em geral - Bazar	0.5
Mercearias	0.5
Móveis e artigos de decoração	0.75
Oticas	1.25
Padaria, confeitaria	1.25
Postos de abastecimento de combustíveis e lubrificantes	1.25
Produtos agropecuários, veterinários e de lavoura ...	1.25
Produtos alimentícios, bebidas, fumo	0.75
Produtos extrativos mineral e vegetal	1.0
Produtos químicos, tintas e artigos para pintura	0.75
Produtos siderúrgicos e metalúrgicos, ferragens	1.0
Quitanda	0.25
Revendedor autorizado de veículos automotores, concessionários	1.5
Supermercado	1.25
Tecido, vestuário, armarinho, cama, mesa e banho	1.25
Veículos em geral, suas peças e acessórios - novos e usados	1.0
Diversas não discriminadas	0.5

04. CONSTRUÇÃO:

4.1 - CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL:

Reformas, revestimentos, acabamentos	0.75
Instalações elétricas, hidráulicas e de gás ...	1.0
Empreitada e subempreitada de obras	1.25
Empreitada e subempreitada de mão-de-obra	1.25

4.2 - CONSTRUÇÃO HIDRAULICA:

Construção Hidráulica	0.75
-----------------------------	------

4.3 - ENGENHARIA MECÂNICA E DE ELETRICIDADE:

Engenharia mecânica e de eletricidade em geral	0.75
--	------

4.4 - OUTROS NÃO ESPECIFICADOS:

Diversos	1.0
----------------	-----

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

GABINETE DO PREFEITO

Av. Angelo Giuberti, 343 - Esplanada - Colatina - ES

FOLHA N.º 009

DATA 06/03/94

RUBRICA J

05. TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES:

Correios e telégrafos	1.0
Despachos de cargas e encomendas, embalagens, passagem, carga e descarga, despachos aduaneiros, agenciamento de fretes e outros	1.0
Exportação e importação	1.25
Propaganda e publicidade	0.5
Rádiodifusão	1.0
Televisão e telefone	1.25
Transporte aéreo	1.5
Transporte coletivo rodoviário de passageiros	1.5
Transporte de valores	1.25
Transporte ferroviário	1.5
Transporte rodoviário de cargas e mudanças	1.25
Outros transportes de pessoas ou passageiros	1.0
Outros serviços de comunicações ou transportes	1.0

06. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:

Banco Comercial - Caixa Econômica	2.0
Banco de Desenvolvimento, Investimento e Financiamento	2.0
Financeira, Cooperativa de Crédito, Associação de Poupança e Empréstimos e outras	2.0
Bolsa de Valores e Comércio de títulos e valores mobiliários por conta de terceiros, sociedade corretora e sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários	2.0
Corretagem de seguros e capitalização de títulos, investimentos, cobranças, transações bancárias, administração de valores mobiliários	2.0
Instituições de Seguros	2.0
Organização de cartões de crédito	2.0
Diversas não discriminadas	2.0

07. REPARAÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA:

Assistência técnica, reparação e manutenção de máquinas	1.0
Assistência técnica de aparelhos e equipamentos	0.75
Confecção sob medida, conserto, restauração, limpeza de artigos de pele, couro e similares e artigos de vestuário (alfaiataria, ateli@, etc)	0.75
Conservação e limpeza de imóveis	0.75
Conserto e reparação de aparelhos de uso pessoal e doméstico, tinturaria e lavanderia	0.75
Conserto e restauração de artigos de borracha - recauchutagem e regeneração de pneus	1.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

GABINETE DO PREFEITO

Av. Angelo Giuberti, 343 - Esplanada - Colatina - ES

Conserto e restauração de artigos de madeira e mobiliário em geral - móveis, estofados, persianas ..	0.5
Conserto, reparação e restauração de objetos não especificados	0.75
Desinsetização, desratização e desinfecção	0.5
Higiene e embelezamento pessoal (cabeleireiro, sauna, duchas, massagens, manicure, pedicure, instituto de beleza, etc)	0.75
Lava-rápido e demais estabelecimentos para lavagem de veículos	1.0
Oficina mecânica, funilaria e pintura, borracharia ..	0.5
Raspagem e lustração de assoalhos, colocação, reparação e lavagem de tapetes e cortinas	0.5
Recondicionamento de motores, retífica de motores, mecânica autorizada e assistência técnica	1.25
Diversas não discriminadas	0.75

08. SERVICOS TÉCNICOS-PROFISSIONAIS E ARTISTICOS:

Agência de propaganda, pesquisa de mercado e serviços correlatos	0.75
Composição gráfica, fotolitografia e similares	0.75
Cópias e reprodução de documentos, plastificação e encadernação	0.75
Estúdio e laboratório fonográfico, cinematográfico, televisivo	0.75
Estúdio e laboratório de fotografia e óptica	0.75
Estúdio de pintura, desenho artístico, escultura, decoração, paisagismo e música	0.75
Organização e administração de bens e negócios, clubes, mercadorias, sorteios, consórcios, fundos mútuos, leilões	1.0
Organização e promoção de congressos, exposição e feiras	0.75
Sociedade profissional de assuntos jurídicos, despachos e procuradoria, cobranças e finanças	1.0
Sociedade profissional de contabilidade, auditoria, análise econômica, assessoria e consultoria, organização e métodos, processamento de dados	0.5
Sociedade profissional de projetos de engenharia, arquitetura, pesquisa técnica e demais serviços técnicos - científicos	0.5
Diversas não especificadas	0.7

09. MEDICINA, ODONTOLOGIA E VETERINARIA:

Clinica e hospital veterinário	1.25
Clinica médica	1.0
Clinica odontológica	0.75
Consultórios médicos	0.75



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

GABINETE DO PREFEITO

Av. Angelo Giuberti, 343 - Esplanada - Colatina - ES

Hospital, pronto-socorro, ambulatório, casa de saúde, de repouso, de recuperação e outros	1.25
Laboratório de análises e eletricidade médica, abreugrafia, banco de sangue, instituto psicotécnico	0.75
Outros serviços de saúde	1.25

10. INSTALAÇÃO E MONTAGEM:

Instalação elétrica de linhas e fonte de transmissão inclusive telefones	0.75
Instalação e montagem de equipamentos, aparelhos, máquinas e móveis	0.5
Montagem e instalação industriais	1.25
Outros tipos de instalação e montagem	1.0

11. INTERMEDIÇÃO, CORRETAGEM E REPRESENTAÇÃO:

Agenciamento e corretagem, intermediação, representação e distribuição de qualquer natureza	0.5
Agência funerária	0.75
Agência de viagens e turismo	1.0
Bolsa de mercadorias, informações comerciais e cadastrais	1.0
Casa lotérica em geral	1.25
Comércio e administração de imóveis - condomínios, corretora e administração de imóveis, bens e negócios	0.5
Diversas não discriminadas	1.0

12. ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO:

Bares e cafés	0.75
Buffet e organização de festas	1.0
Lanchonetes, sorveteria, bombonieri e sucos	0.75
Motel, Hotel, Pensão e similares:	
- até 20 quartos	0.75
- de 21 a 40 quartos	1.0
- de 41 a 50 quartos	1.25
- acima de 50 quartos	1.5
Restaurantes	1.0
Outros não especificados	1.0

13. LOCAÇÃO E GUARDA DE BENS:

Armazéns Gerais	1.5
Depósitos de combustíveis e congêneres, inflamáveis e explosivos	1.0
Depósito fechado	0.5
Depósito de outros tipos de bens	1.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

GABINETE DO PREFEITO

Av. Angelo Giuberti, 343 - Esplanada - Colatina

FÓLHA N.º 012

DATA 04 03 1994

RUBRICA

Garagem ou estacionamento	1.0
Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil máquinas repográficas e outras	1.0
Locação de mão-de-obra, inclusive para guarda e vigilância	0.75
Serviços de vigilância	1.0
Outros não especificados	0.75

14. DIVERSÕES PÚBLICAS:

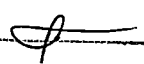
Boate, "drive-in", restaurante-dançante, salão de baile, bar noturno, empresas de dança e similares	1.25	
Circos e parques de diversões:		
- dia	0.25	
- mês	1.0	
- ano	0.5	
Cinemas, teatros, casas de espetáculos:		
- com até 150 lugares	0.75	
- de 151 até 200 lugares	1.0	
- acima de 200 lugares	1.25	
Corridas de veículos ou exibições assemelhadas:		
- dia	0.25	
- mês	1.0	
- ano	0.5	
Clubes, associações recreativas e estabelecimentos congêneres		1.0
Espetáculos artísticos e cinematográficos, jogos de destreza física, pista de patinação e congêneres, exposição e "stand" em exposição:		
- dia	0.25	
- mês	1.0	
- ano	3.0	
Espetáculos artísticos esporádicos, tais como: "shows", festivais, recitais e outros; desfiles, bailes em clubes ou recintos de terceiros:		
- dia	0.25	
- mês	1.0	
- ano	3.0	
Jogos, aparelhos e instrumentos de entretenimento mediante pagamento por unidade: rinke de patinação e assemelhados, pistas de tobogans e assemelhados; raias de bocha, boliche, malha, bilhar e assemelhados e outros aparelhos ou máquinas de jogos de abstração:		
- dia	0.25	
- mês	1.0	
- ano	1.5	
Quaisquer espetáculos e diversões não especificados:		
- dia	0.25	
- mês	1.0	
- ano	1.75	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

GABINETE DO PREFEITO

Av. Angelo Giuberti, 343 - Esplanada - Colatina - ES

FOLHA N.º 013
DATA 04/03 94

RUBRICA 

15. ENSINO E SERVIÇOS PÚBLICOS, COMUNITARIOS E SOCIAIS:

Cartórios e tabelionatos	1.0
Concessionária de serviços de utilidade pública	1.5
Ensino de qualquer natureza ou grau	0.5
Entidades de classe e sindical (associações, sindicatos, federações, confederações)	0.5
Entidades desportivas e recreativas	1.0
Escola para condutores de veiculos automotores	0.75
Instituição científica e tecnológica	1.0
Instituição filosófica e cultural	1.0
Instituição não-beneficente de assistência social (asilo, albergue, creche, orfanato)	0.5
Organização cívica e política	0.5
Previdência Social (instituições particulares)	0.75
Serviços comunitários e sociais não especificados ...	0.75



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

GABINETE DO PREFEITO

Av. Angelo Giuberti, 343 - Esplanada - Colatina - ES

RUBRICA 

ANEXO: V

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO EM
ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS:

1. Bancas de jornais e revistas, em passeios:	
1.1 - por dia	0.6
1.2 - por mês	0.35
1.3 - por ano	1.0
2. Feirantes que vendem, exclusivamente, gêneros alimentícios:	
2.1 - por dia	0.6
2.2 - por mês	0.2
2.3 - por ano	0.75
3. Veículos automotores para transporte individual de passageiros:	
3.1 - por dia	0.1
3.2 - por mês	0.35
3.3 - por ano	0.8
4. Circos, parques de diversões e quaisquer espetáculos:	
4.1 - por dia	0.4
4.2 - por mês	4.5
5. Barracas em épocas ou eventos especiais para venda de cerveja, chopp, gêneros alimentícios ou artigos relativos ao evento:	
5.1 - por dia e por metro quadrado	0.05
5.2 - pelo período em que durar o evento (dia) ...	1.0
6. Estacionamento de veículos em épocas ou eventos especiais, para venda de gêneros alimentícios ou artigos relativos ao evento:	
6.1 - não motorizados - taxa diária	0.2
6.2 - motorizados - taxa diária	0.75
7. Utilização de área pública para a realização de qualquer evento, excetuados os promovidos por associações de moradores, partidos políticos, entidades religiosas ou educacionais, sindicatos, federações e confederações, sem prejuízo das taxas previstas nos itens anteriores:	
7.1 - taxa diária por evento	0.25
8. Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, nas vias e logradouros públicos, por ocasião de eventos:	
8.1 - por dia	0.12
8.2 - por evento	0.8
9. Depósito de materiais em locais designados pela Prefeitura por prazo e a juízo destas:	
9.1 - por dia	0.25
9.2 - por mês	3.5
10. Quaisquer outros contribuintes não compreendidos nos itens anteriores:	
10.1 - por dia e por metro quadrado	0.07
10.2 - por mês e por metro quadrado	0.4
10.3 - por ano e por metro quadrado	0.75



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

GABINETE DO PREFEITO

Av. Angelo Giuberti, 343 - Esplanada - Colatina - ES

11. Veículos automotores para comércio:

11.1 - por dia	0.25
11.2 - por mês	1.5

FÓLHA N.º 015

DATA 07/03/94

RUBRICA 



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

GABINETE DO PREFEITO

Av. Angelo Giuberti, 343 - Esplanada - Colatina - ES

ANEXO: VI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS:

	TAXA FIXA
	QUANT. UFFMC
I - Construção civil:	
a) Edificações até 02 (dois) pavimentos	0.4
b) Edificações de 03 (três) até 05 (cinco) pavimentos	0.5
c) Edificações com mais de 05 (cinco) pavimentos	0.8
d) Dependências em prédios residenciais e/ou comerciais	0.5
e) Barracões e galpões	0.5
f) Postos de lubrificação ou abastecimento de combustíveis, exceto as construções em alvenaria e em concreto armado	0.5
g) Outras obras de construção civil e não incluídas nesta tabela	0.6
II - Pequenas obras e reparos:	
a) Andaimés, inclusive tapumes no alinhamento do logradouro para construção, reforma, pintura ou ampliação de prédios	0.8
b) Drenos, sarjetas, paredes e muros com frente para logradouro público	0.2
c) Outras pequenas obras não incluídas nesta tabela ...	0.1
III - Obras diversas:	
a) Assentamento de elevadores, por unidade	0.6
b) Colocação de torres, chaminés, fornos ou tanques para fins comerciais ou industriais, quando não forem construídos durante a execução do prédio	0.8
c) Colocação ou retirada de bomba de gasolina ou outro qualquer combustível por unidade	0.3
d) Consertos ou reformas de fachadas, telhados, paredes, muros ou varandas	0.2
e) Cortes em meios-fios para entradas de automóveis ..	0.2
f) Lajeamento de pátios ou quintais	0.2
g) Marquises de qualquer material quando colocados em prédios não residenciais	0.3
h) Reposição de calçamento, quando a sua retirada for decorrência de obras de iniciativa do interessado	0.4
i) Toldos ou cobertas moveáveis quando colocadas nas fachadas de prédios	0.1
j) Outras obras não especificadas	0.2
IV - Demolições:	
a) Prédios ou outra qualquer construção	0.2
V - Arruamentos:	
a) Com área de até 5.000 metros quadrados, excluídas as	



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

GABINETE DO PREFEITO

Av. Angelo Giuberti, 343 - Esplanada - Colatina

RUBRICA 

- Áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município 0.45
- b) Com área superior a 5.000 metros quadrados, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que forem doadas ao Município 1.5

VI - Loteamento - taxa fixas:

- a) Com área de até 5.000 metros quadrados, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município 0.45
- b) Com área superior a 5.000 metros quadrados, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município 1.5



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO
 Av. Angelo Giuberti, 343 - Esplanada - Colatina - ES

ANEXO: VII

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE EM GERAL:

<u>ESPÉCIE DE PUBLICIDADE:</u>	<u>QUANT. UPFMC</u>
1. Publicidade em estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros de qualquer modalidade por unidades:	
I - quando afixada na parte externa como indicação do estabelecimento:	
a) por mês	0.7
b) por ano	0.35
II - quando afixada na parte interna do estabelecimento, desde que estranha à atividade:	
a) por mês	0.7
b) por ano	0.35
III - quando através de luminosos, em sua parte externa:	
a) por mês	1.0
b) por ano	0.9
IV - quando suspensa através de faixas em vias e logradouros públicos:	
a) por dia	0.1
b) por mês	0.9
2. Publicidade promovida por meio de painéis, pintados ou acrescentados à fachada do estabelecimento por qualquer processo, respeitado as linhas estéticas e paisagísticas, por unidade	
a) por mês	0.7
b) por ano	1.0
3. Publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema ou colocação, visíveis de qualquer via ou logradouro público, inclusive rodovias, estradas e caminhos municipais, por unidade - out-door:	
a) por mês	0.8
b) por ano	1.0
4. Publicidade:	
I - em veículos de uso público não destinados à publicidade como ramo de negócio qualquer espécie ou quantidade, por unidade:	
a) por mês	0.2
b) por ano	0.8
II - publicidade sonora por qualquer processo, por matéria anunciada:	
a) por mês	0.4
b) por ano	1.5
III - publicidade escrita impressa em folhetos,	

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

GABINETE DO PREFEITO

Av. Angelo Giuberti, 343 - Esplanada - Colatina

	por matéria anunciada:	
	a) por mês	2.0
	b) por ano	4.0
IV	- publicidade em cinemas, teatros, circos, boates e assemelhados por meio de projeção de filmes e dispositivos ou similares em vias e logradouros públicos, por matéria anunciada:	
	a) por mês	0.2
	b) por ano	0.7
V	- publicidade em mesas, cadeiras e bancos instalados em passeios e logradouros públicos, por matéria anunciada:	
	a) por mês	0.1
	b) por ano	1.0
VI	- placas afixadas em construções, referentes a artigos aplicados nas obras em execução, por estabelecimentos:	
	a) por mês	0.2
	b) por ano	0.5



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO
Av. Angelo Giuberti, 343 - Esplanada - Colatina - ES

ANEXO: VIII

RECEITAS DE MERCADO E FEIRAS:
TAXA DE LOCAÇÃO:

	QUANT. UFFMC.
1. Taxas de Locação dos cômodos, bancas e tabuleiros do Mercado Municipal de Colatina, por metro quadrado	0.04
2. Taxas de Locação das lojas do Centro Comercial Municipal Beira Rio, por metro quadrado	0.04
3. Taxas de Locação das lojas da Feixaria Municipal de Colatina, por metro quadrado	0.04

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

GABINETE DO PREFEITO

Av. Angelo Gubertti, 343 - Esplanada - Colatina - ES

ANEXO: IX

FOLHA N.º 021

DATA 04/03/1974

TABELA PARA COBRANCA DOS PREÇOS FUNDIARIOS

RUBRICA

QUANT. U.F.F.M.C.

1.ª TARIFA DE EXPEDIENTE:

1.1	-	Requerimento, petição, recurso	0.03
1.2	-	Atestados por lauda de 33 linhas	0.5
1.3	-	Cadastramento de empresas e/ou firmas	0.08
1.4	-	Cancelamento de inscrição cadastral	0.06
1.5	-	Alteração Cadastral	0.06
1.6	-	Certidão	0.06
1.6.1	-	relativa a situação fiscal	0.1
1.6.2	-	detalhada de impostos quitados	0.15
1.6.3	-	cancelamento de inscrição cadastral	0.1
1.6.4	-	lançamento cadastral de imóvel	0.15
1.6.5	-	perpetuidade	0.1
1.6.6	-	detalhada de construção	0.1
1.6.6.1	-	imóvel com até dois pavimentos	0.25
1.6.6.2	-	imóvel de três até cinco pavimentos	0.3
1.6.6.3	-	imóvel de seis até dez pavimentos	0.35
1.6.6.4	-	imóvel com mais de dez pavimentos	0.5
1.6.7	-	detalhada de loteamento	0.8
1.6.7.1	-	com até 120 lotes	0.8
1.6.7.2	-	de 121 até 240 lotes	1.5
1.6.7.3	-	de 241 até 500 lotes	2.0
1.6.7.4	-	acima de 500 lotes	2.5
1.6.8	-	de qualquer outra espécie passada a pedido da parte interessada	0.3
1.7	-	Desarquivamento de processo a pedido da parte interessada	0.15
1.8	-	Lavatura de termo de contrato de qualquer natureza em processo administrativo	0.2
1.9	-	Expedição de segunda via	0.06
1.9.1	-	de guia de pagamento de impostos	0.07
1.9.2	-	de alvará de licença	0.1
1.10	-	Transferências	0.1
1.11	-	Título de Fonele	0.15
1.11.1	-	primeira via	0.1
1.11.2	-	segunda via	0.15
1.12	-	Aprovação de projetos	0.1
1.12.1	-	para construção, alteração, acréscimos para loteamento ou arremate	0.2
1.13	-	Averbção de Transferências	0.06
1.14	-	Autenticação	0.08
1.14.1	-	livro encadernado ou bloco de notas fiscais de prestação de serviço, por unidade	0.1
1.14.2	-	outros documentos	0.03
1.15	-	Expedição de Alvará	0.03
1.15.1	-	de licença para localização	0.03

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

GABINETE DO PREFEITO

Av. Angelo Giuberti, 343 - Esplanada - Colatina - ES

1.15.2 - de licença para construção	0.03
1.15.3 - de qualquer outra natureza	0.1
1.16 - Alinhamento	0.03
1.17 - Nivelamento	0.03
1.18 - habite-se	0.03

2. TARIFAS DE CEMITÉRIO:

2.1 - Inumações em sepultura raso:		
2.1.1 - de adulto, por 5 (cinco) anos	0.15	
2.1.2 - de menores, por 3 (três) anos	0.08	
2.2 - Inumações em carneiros:		
2.2.1 - de adulto, por 5 (cinco) anos	0.2	
2.2.2 - de menores, por 3 (três) anos	0.15	
2.3 - Prorrogação de prazo:		
2.3.1 - de sepultura raso, adulto, por 5 (cinco) anos	1.0	
2.3.2 - de sepultura raso, menores, por 3 (três) anos	0.7	
2.3.3 - de carneiro, adulto, por 5 (cinco) anos	1.0	
2.3.4 - de carneiro, menores por 3 (três) anos	0.7	
2.4 - Perpetuidade:		
2.4.1 - de carneiro	3.0	
2.4.2 - de jazigo (carneiro duplo)	0.35	
2.4.3 - de nicho	1.0	
2.4.4 - construção de carneiro	0.8	
2.4.5 - construção de carneiro duplo	1.0	
2.5 - Exumação:		
2.5.1 - após 5 (cinco) anos	1.5	
2.5.2 - antes de 5 (cinco) anos	3.0	
2.6 - Transferências de ossadas:		
2.6.1 - dentro do mesmo cemitério	1.0	
2.6.2 - entrada ou saída de cemitério	0.8	
2.7 - Reabertura e sepultamento - Cemitério Jardim da Paz:		
QUADRAS	INUMACAO	REABERTURA
A	3.0	0.3
B	3.0	0.3
C	3.5	0.35
D	3.0	0.3
E	(INDIGENTE)	(INDIGENTE)
F	4.0	0.4
G	5.0	0.5
H	(INDIGENTE)	(INDIGENTE)
I	2.0	0.2
J	2.5	0.25

3. TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS:

3.1 - Taxas de depósito e guarda:

- 3.1.1 - apreensão ou arrecadação de bens abandonados ou na via pública - por unidade ou lote - diária

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

GABINETE DO PREFEITO

Av. Angelo Giuberti, 343 - Esplanada - Colatina - ES

023

DATA 04/03/94

RUBRICA f

.....	0.4
3.1.2 - armazenagem e/ou guarda, por dia ou fração, no depósito da Prefeitura:	
3.1.2.1 - veículo, por unidade	1.5
3.1.2.2 - carrinhos ou barraquinhas, por unidade	0.5
3.1.2.3 - sucatas, carcaças abandonadas	1.0
3.1.2.4 - animais de grande porte, por cabeça	1.0
3.1.2.5 - animais de pequeno porte, por cabeça	0.5
Notas: além das taxas acima, cobrar-se-ão a despesa com a alimentação e transporte dos animais, sem prejuízo das penalidades cabíveis	
3.2 - Taxas de numeração e emplacamento de prédios:	
3.2.1 - por imóvel, além do valor da placa	0.35
3.3 - Vistorias:	
3.3.1 - de prédios ou qualquer construção por m2:	
3.3.1.1 - tipo rústico	0.001
3.3.1.2 - tipo popular	0.002
3.3.1.3 - tipo comum	0.003
3.3.1.4 - tipo bom	0.004
3.3.1.5 - tipo luxo	0.006
3.3.1.6 - outras vistorias	0.005
3.3.2 - inspeção de instalações mecânicas:	
3.3.2.1 - máquinas e motores por HP ..	0.02
3.3.2.2 - elevadores para cada 50 Kgf de capacidade	1.0
3.3.3 - Habite-se:	
3.3.3.1 - imóveis com até 200 metros quadrados	0.15
3.3.3.2 - de 200,01 até 500 metros quadrados	0.25
3.3.3.3 - de 500,01 até 1.500 metros quadrados	0.4
3.3.3.4 - acima de 1.500 metros quadrados	0.8
3.3.4 - Veículos:	
3.3.4.1 - transporte coletivo de passageiros por unidade	0.5
3.3.4.2 - transporte individual de passageiros por unidade	0.3
3.4 - Alinhamento:	
3.4.1 - imóveis urbanos, por metro linear de testada	0.02
3.4.2 - imóveis suburbanos, por metro linear de testada	0.03
3.5 - Nivelamento:	
3.5.1 - imóveis urbanos, por metro linear de testada	0.02
3.5.2 - imóveis suburbanos, por metro linear de testada	0.03

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO
Av. Angelo Giuberti, 343 - Esplanada - Colatina - ES

024
DATA 04/03/94
MUNICÍPIO _____
ES

3.6 - Avaliação:	
3.6.1 - imóveis urbanos	0.1
3.6.2 - imóveis rurais	0.1
3.7 - Averbacões:	
3.7.1 - imóveis:	
3.7.1.1 - imóveis com até 500,00 m2	0.1
3.7.1.2 - de 500,01 até 1.000,00 m2	0.2
3.7.1.3 - acima de 1.000,00 m2	0.3
3.7.2 - prédios ou de qualquer outra construção:	
3.7.2.1 - residência	0.05
3.7.2.2 - comércio ou serviço	0.07
3.7.2.3 - indústria	0.08
3.7.2.4 - outros	0.1



De acordo com Art 121 do regimento
em emergência, solicito isto de imediato
e ps o processo em anexo.

AS COMISSÕES PERMANENTES	
Sala das Sessões	07 03 1944
<i>[Handwritten Signature]</i>	
PRESIDENTE	



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 041/94

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem, REQUEREM à V.Exa., após ouvida a douta decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformidade com o artigo 131, Parágrafo 2º, da Resolução Nº 01/84, de 05/12/84, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para única discussão, o Projeto de lei complementar Nº 01/94, oriundo do Poder Executivo municipal em que, Altera dispositivos da lei complementar nº 007/93 e dá outras providências:

Colatina, 14 de março 1994

[Handwritten signatures and text]

ZM.

Aprovado em *três* discussão,
por: *maioridade*
Sala das Sessões, *14/03/1994*
[Signature]
PRESIDENTE

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA
Trerente sendo
Sala das Sessões *14/03/1994*
[Signature]
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

FARECEER

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, reunida para apreciar o Projeto de Lei Complementar nº 01/94, que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 007/93 e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo Municipal, obedecendo o que estabelecem os Artigos 42 e 68 do Regimento Interno da Casa, entende que o referido Projeto de Lei Complementar encontra amparo no Artigo 145, da Constituição Federal, que diz: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos": I - impostos; II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição".

Tendo em vista o exposto e considerando que o princípio da anualidade, previsto na alínea "b", do Inciso II do Artigo 150 da Constituição Federal, não foi atropelado, uma vez que diz respeito apenas à instituição e majoração de tributos, somos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar em tela, solicitando aos nobres edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,
Em, 09 de março de 1994.

José Leal Sant'anna:

Presidente

Paulo Roberto Foletto:

Paulo Roberto Foletto

Vice-Presidente

Valdir Nascimento:

asf.

Valdir Nascimento

Ebb.

Aprovado em *Novo* discussão,
por: *Marcelo de Deus*
Sala das Sessões, *14/03/1984*

PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PARECER

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, reunida para apreciar o Projeto de Lei Complementar nº 01/94, que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 007/93 e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo Municipal, obedecendo o que estabelecem os Artigos 42 e 69 do Regimento Interno da Casa, entende que o referido Projeto de Lei Complementar encontra amparo na Constituição Federal, conforme as preciosas considerações feitas pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

Tendo em vista o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar em tela, solicitando aos nobres edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,
Em, 10 de março de 1994.

Maria Luiza Pessim de Ávila _____
Presidente

José Leandro Vacari _____
Vice-Presidente

Asterval Antonio Altoé _____


asf.

Eds.

Aprovado em *Uma* discussão,
por:
Sala das Sessões, *18/03/1994*
[Signature]
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 08/94

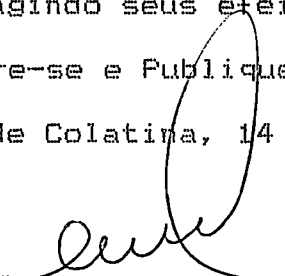
Altera dispositivos da Lei
Complementar Nº 007/93 e
dá outras providências:

A Câmara Municipal de Colatina, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

- Artigo 1º - Os Tributos Municipais encampados pela Lei Complementar nº 007, de 23 de dezembro de 1993 e calculados com base na UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE COLATINA, têm seus valores alterados na conformidade dos anexos constantes desta Lei.
- Artigo 2º - Passam a fazer parte integrante desta lei os Anexos I, II, IV, V, VI, VII, VIII e IX, em substituição aos anexos da referida Lei Complementar.
- Artigo 3º - Permanecem em vigor os demais dispositivos e anexos da Lei da Complementar nº 007/93.
- Artigo 4º - Os contribuintes que já efetivaram o pagamento dos tributos referidos nesta Lei, poderão pleitear a restituição dos valores recolhidos a maior, na proporção exata em quantidades de UPFMCD, apuradas no dia do pagamento e convertidas na data da restituição.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1994.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 14 de março de 1994


PRESIDENTE

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data

SECRETÁRIO